

**RESOLUÇÃO 054/2017**

*Institui o desconto família*

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições e, em conformidade com deliberação do Conselho Técnico Pedagógico, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2017

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação da Faculdade Avantis, presenciais e na modalidade EAD, bem como Ensino Médio, a cada um dos acadêmicos que pertencerem à mesma família:

§1º: O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

§2º: O desconto é válido para: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante comprovação.

§3º: Os descontos são intransferíveis entre os membros da família, e limitados ao percentual de 10%, independentemente ao número de familiares matriculados.

**Art. 2º.** O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos atualizados:

I. Documento que comprove relação familiar;

II. Fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório.

**Art. 3º.** O desconto deverá ser requerido a cada semestre, incidindo sobre o valor das mensalidades a partir do deferimento do requerimento e a quitação integral da matrícula de ambos solicitantes.

**Art. 4º.** O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês de referência, caso protocolize o requerimento online até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

**Art. 5º.** O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

**Art. 6º.** Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

- Art. 7º.** Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.
- Art. 8º.** Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como Prouni e Art 171.
- Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 04 de dezembro de 2017.



**ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO**  
Diretora da Faculdade Avantis